



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**PORTARIA Nº 021/2016, de 22 de novembro de 2016**

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas referentes ao recadastramento dos aposentados e pensionistas da CAPPS.

O Presidente da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema - RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, II da Lei Federal nº 10.887/04, que determina a realização, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, de recenseamento previdenciário abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação consistente na base de dados do cadastro da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema- RJ;

CONSIDERANDO a atenção ao princípio da eficiência que norteia o gestor público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar o recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados à Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema – CAPPS.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado na sede da CAPPS, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 2º andar, Centro, Miracema/RJ, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, entre os dias 05 a 22 de dezembro de 2016, conforme Edital de Convocação cujo modelo está previsto no Anexo I e demais normas fixadas na presente portaria.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado pelo próprio servidor aposentado ou pensionista, mediante o preenchimento e assinatura de formulário de recadastramento a ser disponibilizado pela CAPPS, e será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

I - para os servidores aposentados: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas e contracheque;

II - para os pensionistas: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas e contracheque;

III - dos dependentes previdenciários: cônjuge: Cédula de Identidade, RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF; filhos menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

---

§ 2º - A CAPPs não fará a retenção de nenhum documento exigido.

§ 3º - Após o cadastramento, o segurado receberá um “Comprovante de Cadastramento”, cujo modelo está previsto no Anexo II.

Art. 4º - O cadastramento dos servidores aposentados e pensionistas residentes em outras cidades do Estado do Rio de Janeiro, ou de outro Estado da federação, será realizado, em caráter excepcional, mediante encaminhamento à CAPPs, até o dia 29 de dezembro de 2016, por via postal, do formulário de cadastramento, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, acompanhado de traslado de escritura pública de declaração de vida, estado civil e endereço lavrada por tabelião de notas, datada com no máximo 10 (dez) dias de antecedência da entrega junto à CAPPs.

Art. 5º - Todos os pensionistas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, além dos documentos previstos nesta portaria, deverão entregar, no ato do cadastramento, declaração de estado civil, conforme modelo disponível na CAPPs.

Art. 6º - Os inativos e pensionistas inválidos impossibilitados de comparecimento por motivo de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada a CAPPs por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada, para a confirmação dos dados cadastrais;

II - internamento hospitalar, a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada a CAPPs por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais, ou reagendamento dentro do cronograma previsto nesta portaria;

Parágrafo único: O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do telefone (22) 3852-2141, a partir da data da publicação desta portaria, para que seja agendada a visita.

Art. 7º - Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos do representante legal do pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário, além dos descritos no artigo anterior:

I - Cédula de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Termo de guarda/tutela/curatela atualizados ou certidão do processo judicial datada no máximo de 90 dias.

Parágrafo único: Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.

Art. 8º - O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 9º - A não efetivação do cadastramento, com a observância das normas estabelecidas nesta portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios, cujo modelo está previsto no Anexo III.

Parágrafo único: A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o cadastramento dos aposentados e pensionistas, com o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira data posterior do cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

*CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70*

*Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.*

---

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema – CAPPS.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se.

Miracema/RJ, 22 de novembro de 2016.

---

**José Francisco Sentineli**

Presidente - CAPPS Miracema

---



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

---

**ANEXO I**

**AVISO DE RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

A Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema - RJ, CONVOCA os seus aposentados e pensionistas para o RECADASTRAMENTO que acontecerá em sua sede, sito na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 2º andar, Centro, entre os dias 05 de dezembro a 22 de dezembro de 2016, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 021, de 22 de novembro de 2016, mediante a apresentação dos documentos necessários para fins de atualização cadastral, tudo em conformidade com a legislação previdenciária.

Documentos necessários:

I - Para os servidores aposentados: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas e contracheque;

II - para os pensionistas: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;

III - dos dependentes previdenciários: cônjuge, Cédula de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF e filhos menores de 18 anos, Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Horário de Atendimento: de 2ª a 5ª das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

A CAPPS científica que o não comparecimento poderá acarretar a suspensão do pagamento do respectivo benefício.

Miracema/RJ, 22 de novembro de 2016.

---

José Francisco Sentineli

Presidente - CAPPS Miracema

---



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**ANEXO II**

**COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO 2016**

Dados do Servidor					
Nome Completo					
Matrícula		Data de Admissão		Situação	
Nome do Pai			Nome da Mãe:		
Sexo	Data Nascimento		Título de Eleitor	Zona	Seção
CPF		Carteira de Identidade			Data Emissão
Endereço					
Logradouro		Nº	Complemento		
Bairro:		Município			UF
CEP		Telefone (DDD)		Celular (DDD)	

Responsável pelas informações dos dados cadastrais:

Titular       Representante legal

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor responsável pela conferência

